



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 09/12/2021

Presidente: Senadora Kátia Abreu

Item	Identificação da matéria
1	REQ 20/2021 - CRE Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PDL 255/2021, que “aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001”. Autoria: Senador Jaques Wagner
2	REQ 1/2021 - CRE Ementa: Requer o comparecimento do Embaixador da República de Angola Sr Florêncio Mariano. Autoria: Senador Nelsinho Trad
3	REQ 5/2021 - CRE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 490/2007, que “altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio”. Autoria: Senador Jaques Wagner
4	REQ 23/2021 - CRE Ementa: Requer a criação de Subcomissão Permanente com o objetivo de debater a regulamentação do art. 6º do Acordo de Paris, no que se refere aos sistemas de precificação de carbono. Autoria: Senador Marcos do Val

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 6039/2019 Ementa: Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para estabelecer parâmetros para que países estrangeiros possam contrair crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto acrescenta § 2º ao art. 5º da Lei 5.662/1971, que enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, de modo a estabelecer condicionante para que as operações bancárias a serem efetuadas pelo atual Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), quando representarem outorga de crédito à empresa classificada como de grande porte, somente possam ser levadas a cabo caso a empresa tomadora comprove manter contrato ou convênio de parceria técnica com universidade pública brasileira.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que promove ajustes de redação e de técnica legislativa.</p>
6	PLC 10/2017 Ementa: Revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Kátia Abreu	Pela prejudicialidade	<p>O projeto visa a permitir ao estrangeiro participar da gestão e da representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada.</p> <p>A relatora entende que a proposta perdeu sua finalidade com a promulgação da Lei 13.445/2017, que Institui a Lei de Migração e que revogou, por inteiro, o Estatuto do Estrangeiro, razão pela qual propõe o encaminhamento da matéria à Mesa do Senado Federal, para que, na forma do art. 334 do RISF, seja declarada prejudicada.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.</p>
7	PLS 371/2017 Ementa: Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição	<p>O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei 11.473/2007 (cooperação federativa no âmbito da segurança pública) para prever a possibilidade de solicitar cooperação federativa no âmbito da segurança pública por decisão da maioria dos deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrente "situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio". Conforme o regramento atual, a solicitação cabe aos governadores dos Estados, com autorização pelo ministro da Justiça e Segurança Pública e mediante a existência de convênio com a União.</p> <p>Conforme o relator, a proposta padece de inconstitucionalidade pois, tecnicamente, permite intervenção federal, cuja decretação e execução compete privativamente ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional. Além disso, o uso da Força Nacional sem convênio contraria o espírito da lei, que é a cooperação para a execução de operações conjuntas, de caráter consensual.</p> <p>1) A Matéria constou da Pauta em 27/11/2019, 03/12/2019, 12/12/2019, 06/02/2020, 13/02/2020 e 05/03/2020. 2) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 5010/2020 Ementa: Altera a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, para incluir cursos no Sistema de Ensino Naval (SEN), ajustar a faixa etária de ingresso em corpos e quadros da Marinha e estabelecer restrições ao uso de tatuagem. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação	O PL altera a Lei 11.279/2006 (Lei de Ensino na Marinha) para incluir cursos no Sistema de Ensino Naval (SEN), ajustar a faixa etária de ingresso em corpos e quadros da Marinha e estabelecer restrições ao uso de tatuagem. No art. 7º da referida Lei, o projeto: a) acrescenta cursos de graduação de praças, de qualificação técnica especial para praças e de aperfeiçoamento avançado para praças; b) altera a descrição dos cursos de subespecialização, aperfeiçoamento, especial, expedido e de pós-graduação; c) passa a denominar o curso extraordinário como curso extra-Marinha; d) cria e classifica como cursos de pós-graduação os cursos de qualificação técnica especial para oficiais, extraordinário, de aperfeiçoamento avançado para oficiais e de altos estudos militares; e e) dá nova redação ao inciso II do <i>caput</i> , que trata dos cursos para o pessoal civil. No art. 8º da referida Lei, o PL altera a definição de estágio. No art. 11-A da Lei, o projeto: a) proíbe o uso de qualquer tipo de tatuagem na região da cabeça, do rosto e da face anterior do pescoço que comprometa a segurança do militar ou das operações, conforme previsto em ato do Ministro de Estado da Defesa; e b) reduz de 36 para 35 anos o limite de idade para ingresso no Corpo de Saúde da Marinha, no Corpo de Engenheiros da Marinha e no Quadro Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha. A proposição altera a redação do <i>caput</i> do art. 20 da Lei e adiciona parágrafo único, para prever que os cursos e estágios a distância serão regulamentados pela Diretoria de Ensino da Marinha e serão equivalentes aos presenciais. Por fim, modifica a redação do art. 21 da Lei para dispor que os diplomas e certificados dos cursos e estágios serão expedidos e registrados pelos estabelecimentos de ensino e pelas organizações militares descritas nos arts. 18 e 19 da Lei.
9	PDL 255/2021 Ementa: Aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23/11/2001. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação	O PDL aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23/11/2001. A Convenção prevê a criminalização de condutas, normas para investigação e produção de provas eletrônicas, e meios de cooperação internacional. Quanto ao direito penal material, disciplina violações de direito autoral, fraudes relacionadas a computador, material de abuso sexual infantil, crimes de ódio e violações de segurança de redes. No aspecto processual, prevê uma série de poderes e procedimentos, como a pesquisa de redes de computadores e interceptação legal. E na parte de internacional, trata de extradição, assistência jurídica mútua e um contato permanente entre os países. Ao tratado principal, foi adicionado o Protocolo Adicional à Convenção sobre o Crime Cibernético, referente à criminalização de atos de natureza racista e xenofóbica cometidos por meio de sistemas de computador, assinado em Estrasburgo em 28/1/2003.
10	PL 557/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação	<p>O projeto busca alterar a Lei do Serviço Militar para estabelecer que, na elaboração dos critérios de seleção para o recrutamento para o serviço militar, seja concedida prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.</p> <p>Em seu voto, o relator acrescenta emenda ressaltando que o critério de prioridade poderá ser afastado caso seja considerado incompatível com os objetivos da seleção.</p> <p>1) Em 03/12/2019, foi lido o relatório e adiada a deliberação da matéria. 2) A matéria constou da pauta em 03/12/2019, 12/12/2019, 06/02/2020, 13/02/2020 e 05/03/2020.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.